

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 216/75

de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
1.º	20.º	1		Encargos Gerais da Nação Transferências — Sector público: Gabinete Coordenador para a Cooperação	40 000 000\$00	-\$-
7.º	67.º	1		Ministério das Finanças Secretaria de Estado do Orçamento Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	80 000 000\$00
6.º	118.º 123.º	3 1	1 2	Ministério do Equipamento Social e do Ambiente Secretarias de Estado das Obras Públicas e da Habitação e Urbanismo Bens duradouros: Outras bens duradouros: Administração interna	200 000\$00	-\$-
				Investimentos: Maquinaria e equipamento: Administração interna	-\$-	200 000\$00
					200 000\$00	200 000\$00
4.º	52.º	3		Ministério da Comunicação Social Transferências — Sector público: Emissora Nacional de Radiodifusão	40 000 000\$00	-\$-
					80 200 000\$00	80 200 000\$00

Ministério das Finanças, 14 de Março de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

Portaria n.º 217/75

de 31 de Março

A circunstância de nem todos os matadouros prestarem a totalidade dos serviços referidos no n.º 1 da secção I da tabela dos custos dos serviços a prestar nos matadouros, anexa à Portaria n.º 84/75, de 14 de Fevereiro, aconselha a desdobrar a verba global de 2\$90 nos seus vários componentes.

Mostra-se, por outro lado, necessário relacionar a entrada em vigor da referida taxa de serviço de 2\$90 com a revisão dos preços de venda da carne de bovinos adultos e novilhos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 661/74, de 26 de Novembro, o seguinte:

1.º A taxa de serviço de 2\$90 por quilograma de carcaça, a que se refere o n.º 1 da secção I «Serviços comuns a todos os matadouros» da tabela dos custos dos serviços a prestar nos matadouros, anexa à Portaria n.º 84/75, de 14 de Fevereiro, é composta pelas seguintes verbas:

Utilização do matadouro	1\$30
Abate de reses e preparação de carcaças	\$60
Preparação de miudezas	\$15
Salga de couros e de peles	\$25
Transporte e distribuição	\$60